

CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

REQUERIMENTO Nº 844/2021

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja feita **indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, Sra. Ana Rita Suassuna**, a fim de que seja **implementado banco de cadastro de pessoas LGBTQIA+ para o mercado de trabalho, a ser disponibilizado a empresas parceiras da Prefeitura da Cidade do Recife.**

JUSTIFICATIVA

Recife historicamente é uma das capitais mais desiguais do Brasil¹, na pandemia de Covid-19 a situação se agravou, provocando sérios efeitos sociais, pela falta de trabalho e renda pros recifenses. Quando se trata da população LGBTQIA+ essas desigualdades de classe são ainda mais radicalizadas pela condição de gênero, e por falta políticas públicas voltadas para essa questão social.

A população LGBTQIA+, em especial a população trans, enfrenta graves resistências para ingressar no mercado de trabalho, acarretadas pela falta condições à

1

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/11/12/recife-tem-maior-desigualdade-entre-capitais-em-2019-e-pe-fica-em-terceiro-no-pais-em-concentracao-de-renda-diz-ibge.html>

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

educação e profissionalização, estruturadas na discriminação de gênero destoante da ordem heteronormativa e patriarcal. A falta de empregabilidade e por conseguinte a inexistência de renda leva essa população à vulnerabilidade. A negação do direito ao trabalho é uma das consequências a que a desumanização desses corpos estão condicionadas.

De acordo com o levantamento *Demitindo Preconceitos*, da empresa de consultoria *Santo Caos*, 38% das empresas afirmam que não contratariam pessoas LGBTQIA+ e 61% dos funcionários que se identificam como LGBTQIA+ no Brasil escolhem esconder de colegas e gestores a própria sexualidade.

Já a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais aponta que 90% da população está na prostituição. A prostituição a que a população trans está condicionada se dá pela falta de oportunidades, pela negação a esses corpos à educação e profissionalização.

Em requerimento protocolado pelo nosso mandato solicitamos a criação de um programa de profissionalização da população LGBTQIA+, e por conseguinte seria necessário criação de um banco de cadastro da população LGBTQIA+ para encaminhar junto ao mercado de trabalho.

O banco de cadastro de pessoas LGBTQIA+ a postos de trabalho, da Prefeitura do Recife, consiste em oferecer a empresas conveniadas pessoas LGBTQIA+ qualificadas para atender as vagas de trabalho, a fim de promover a empregabilidade e a independência financeira, e por consequência garantir os direitos humanos desses cidadãos e dessas cidadãs.

Para adesão desse cadastro, o Poder Executivo Municipal pode oferecer estímulos, incentivos e benefícios às empresas conveniadas que se dispuserem a participar do programa, conforme aprovar aos agentes públicos que estabelecerão o programa.

O objeto deste requerimento é garantir as condições da população LGBTQIA+ para imersão no mercado de trabalho, a fim de garantir o seu direito humano enquanto cidadãos.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Frise-se que tal proposição voltada especificamente à população LGBTQIA+ é plenamente possível e legítima, pois se trata de minoria submetida à vulnerabilização e a toda forma de discriminação e violência em seus direitos fundamentais mais comezinhos. Tal situação jurídica especial da população LGBTQIA+ foi devidamente reconhecida pelos sujeitos tanto do Sistema Internacional quanto do Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Desde 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) vem exarando resoluções favoráveis à população LGBTQIA +. A Resolução nº 2807, de 3 de junho de 2013, garante a proteção especial contra todas as formas de violência e discriminação. Veja-se documento, no qual a Assembleia Geral da OEA aponta orientações para que os Estados atuem:

“1. Condenar todas as formas de a discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.

2. Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.”

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva - OC-24/17², de 24 de novembro de 2017, reconheceu a proteção especial à população LGBTQIA+. Ao defender a inconveniência da proibição do casamento homoafetivo em alguns países americanos, a Corte apontou que a proteção à identidade e à sexualidade são cruciais para que um Estado cumpra adequadamente o Pacto de San José da Costa Rica. Senão, vejamos, *ipsis litteris*:

² https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

“100. Por conseguinte, o Estado, na sua qualidade de garantidor da pluralidade de direitos, deve respeitar e garantir a convivência de indivíduos com identidades distintas, expressões de gênero e orientações sexuais, para o qual deve garantir que todos possam viver e se desenvolver com dignidade e o mesmo respeito a que todas as pessoas têm direito. O Tribunal reitera que esta proteção não se refere apenas ao conteúdo desses direitos, mas que, por meio dela, o Estado também garantiria a plena vigência e exercício de outros direitos das pessoas cuja identidade de gênero seja diferente daquela associada com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento.” (Grifos nossos.)

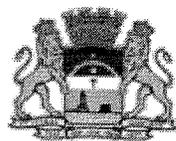
O Supremo Tribunal Federal trilhou a mesma senda quando reconheceu, na década passada, o direito ao casamento homoafetivo (ADPF 122 e ADI 4277) e a criminalização da homofobia com incidência das disposições da Lei Antirracismo - Lei nº 7.716/89 (ADO 26 e MI 4733)³. O Min. Celso de Mello reconheceu a situação especial da população LGBTQIA+ e a necessidade de proteção direcionada, de diversas índoles, inclusive constitucional:

*“Sempre que um modelo de pensamento, fundado na exploração da ignorância e do preconceito, põe em risco a preservação dos valores da dignidade humana, da igualdade e do respeito mútuo entre as pessoas, incitando a prática da discriminação dirigida contra uma comunidade exposta aos riscos da perseguição e da intolerância, **mostra-se indispensável que o Estado ofereça proteção adequada aos grupos hostilizados, adotando mecanismos eficientes, aptos a evitar os confrontos sociais e a reprimir os atos de injusta agressão, sob pena de ofensa ao postulado que veda a proteção penal insuficiente.**” (Grifos nossos.)*

Portanto, percebe-se que as cortes internacionais, e nossa Suprema Corte, tem garantido de forma veemente a proteção suficiente e consolidada a favor da população LGBTQIA+. A proteção especial se justifica em virtude do sofrimento histórico e persistente que tal população sofre e vive na pele cotidianamente, desde discriminação a violências físicas e assassinato. Não há privilégio, mas tão somente garantia e consolidação de direitos.

³ Eis a íntegra da tese da Suprema Corte:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Dessa forma, é crucial que os agentes públicos trilhem esse caminho, em especial na esfera municipal, mais próximas das cidadãs e dos cidadãos.

Assim, levando-se em consideração a necessidade de proteção especial da população LGBTQIA+ assegurando seus direitos humanos, historicamente negados, se faz necessária a criação do programa de auxílio moradia para população LGBTQIA+ para garantia do exercício pleno da sua cidadania.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que se faça indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, Sra. Ana Rita Suassuna, para que seja criado o Programa de Auxílio Aluguel para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que seja **implementado banco de cadastro de pessoas LGBTQIA+ para o mercado de trabalho, a ser disponibilizado a empresas parceiras da Prefeitura da Cidade do Recife.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS
CPF: 286.150-87 DATA: 19/08/2021 12:27
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 929f25df-3e6a-4efe-b527-bf7bb92414c3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/03/2020 (RECIFE-PE)

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | /lianacirne | www.lianacirne.com.br